



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de substituição de travessia hidráulica em bueiro tubular de concreto, localizada na Fazenda Cilada, no Município de Condor/RS em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: **Artigo 28, inciso II da Lei 14.133/2021**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria demandante.

2.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3.Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, o objeto da presente contratação enquadra-se como obra e serviço de engenharia, conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XXI, da referida legislação. Trata-se da execução de obra de infraestrutura de drenagem pluvial

2.4.Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de substituição de travessia hidráulica em bueiro tubular de concreto, localizada na Fazenda Cilada, no Município de Condor/RS em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.	01	Srv	R\$ 57.715,37	R\$ 57.715,37



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

2.5. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução da obra e o período necessário para recebimento definitivo, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente formalizada.

2.6. O contrato a ser celebrado conterá cláusulas relativas à vigência, execução, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais disposições obrigatórias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra destinada à substituição da tubulação de concreto existente em travessia hidráulica localizada na Fazenda Cilada, no interior do Município de Condor/RS, tendo em vista as condições estruturais atualmente verificadas no sistema de drenagem da referida via rural. Conforme apontado pelo setor técnico de engenharia do Município, a tubulação atualmente instalada apresenta desgaste estrutural e comprometimento de sua funcionalidade, circunstância que tem ocasionado dificuldades no adequado escoamento das águas pluviais, potencializando riscos de danos à infraestrutura viária e comprometendo a segurança da circulação de veículos e usuários da via.

A travessia existente possui diâmetro de 2,00 metros e encontra-se em condições que justificam tecnicamente sua substituição, em razão de patologias construtivas e da necessidade de adequação às condições atuais de drenagem da localidade, conforme detalhado no memorial descritivo elaborado pelo setor de engenharia municipal.

Nesse contexto, a intervenção proposta compreende a remoção da estrutura existente e a execução de nova travessia hidráulica em bueiro tubular de concreto armado, incluindo serviços de escavação, preparo do leito, assentamento da nova tubulação, execução de cabeceiras em alvenaria estrutural e construção de desaguador em concreto ciclópico, medidas estas destinadas a assegurar maior estabilidade da estrutura, eficiência no escoamento das águas e maior durabilidade do sistema de drenagem. A execução da obra revela-se necessária para garantir a adequada drenagem das águas pluviais, preservar a integridade do corpo estradal e prevenir processos erosivos, contribuindo para a conservação da infraestrutura viária municipal e para a manutenção das condições de trafegabilidade da via rural, a qual desempenha papel relevante no deslocamento de moradores, no escoamento da produção agrícola e no acesso a propriedades da região.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável ao atendimento do interesse público, assegurando melhores condições de infraestrutura, segurança e durabilidade da travessia hidráulica, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada manutenção dos bens públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Objeto

- 5.1.1.** O objeto da presente contratação é classificado como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais, constantes nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos.
- 5.1.2.** Poderão participar deste processo licitatório empresas regularmente constituídas, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação e que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.1.3.** A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma presencial, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme os art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Sustentabilidade

- 5.2.1.** Os serviços deverão observar princípios de uso racional de recursos, com medidas que evitem o desperdício de insumos, água e energia, além da redução da geração de resíduos. Sempre que viável, recomenda-se o uso de energia proveniente de fontes renováveis.
- 5.2.2.** A contratada deverá assegurar a segurança das pessoas envolvidas na obra, responsabilizando-se pelo correto manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos, conforme a legislação do Ministério do Trabalho. Será também responsável pela gestão e destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme normas ambientais aplicáveis.

5.3. Requisitos Ambientais

- 5.3.1.** A execução da obra deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental municipal, estadual e federal, especialmente o disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018, quando aplicável.
- 5.3.2.** Recomenda-se:
- a) Divulgação antecipada à comunidade local sobre o início e a conclusão da obra;
 - b) Previsão de desvio de trânsito, se a obra afetar vias públicas;
 - c) Cumprimento do cronograma de execução, com divulgação à população;
 - d) Proibição de queima de resíduos no local da obra;
 - e) Respeito aos horários comerciais e uso de equipamentos que minimizem ruídos e transtornos;
 - f) Fiscalização permanente do andamento da obra por servidor designado;
 - g) Obtenção de licença prévia para qualquer intervenção em vegetação;
 - h) Limpeza do local ao término dos serviços e destinação dos resíduos em local licenciado.

5.4. Indicação de Marcas ou Modelos

- 5.4.1.** Não será exigida a indicação de marcas específicas. Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, atender às normas da ABNT e passar por aprovação da fiscalização técnica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

5.5. Carta de Solidariedade

5.5.1. Não será exigida carta de solidariedade das licitantes nesta contratação.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Será admitida a subcontratação de até 30% do valor do contrato, exclusivamente para serviços que não constituam o escopo principal da obra.

5.6.2. A contratada permanece integralmente responsável pela execução total do objeto, inclusive pela supervisão e qualidade das atividades subcontratadas.

5.6.3. Toda subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

5.6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo direto ou indireto com servidores ou dirigentes da Administração contratante, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Garantia Contratual

5.7.1. Considerando o baixo valor da presente contratação não será exigida garantia contratual.

5.8. Vistoria Técnica

5.8.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, a ser agendada com o Engenheiro do Município, visando pleno conhecimento das condições de execução.

5.8.2. O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e credenciamento formal emitido pela licitante.

5.8.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições do local, assinada pelo responsável técnico.

5.8.4. A ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para erros, omissões ou desconhecimento das condições do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em todas as fases da execução dos serviços a Empresa executora deverá utilizar mão-de-obra especializada. Toda a execução de serviços deverá seguir as Normas de Serviços da ABNT. Serão de responsabilidade da Empresa executora todas as providências relativas ao licenciamento da obra, ARTs de execução junto ao CREA, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.

6.2. INÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

O prazo para início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após as assinaturas do contrato e a emissão da nota de empenho.

6.3.PRAZO FINAL

O prazo para entrega definitiva da obra é de 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

6.4.LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados no seguinte endereço: Fazenda Cilada

6.5.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

6.6.EPIs

Empresa deverá providenciar equipamentos de proteção individual conforme normas regulares do Ministério do Trabalho.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
- 7.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 7.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados a Sra. Nubia Beuter para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Jocelino dos Santos Biron, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- 8.2.Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;

- 8.3.** Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- 8.4.** A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5.** O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em 15(quinze) dias;
- b) definitivamente, pela fiscalização de obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (dias) dias.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos boletins de medição compatíveis com a etapa executada, com as respectivas Notas Fiscais detalhando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **concorrência presencial**, com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

10.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora, bem como cronograma físico-financeiro.

10.3. Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados e assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, não sendo aceitos balanços provisórios.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021)

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f) **As empresas além de apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido integralizado de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1. Qualificação técnico-operacional:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, em nome da empresa licitante, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou por outro conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços a serem contratados.

b) Empresas não sediadas no Estado do Rio Grande do Sul:

b.1) para a fase de habilitação, será aceita a certidão emitida pelo CREA do estado de origem;

b.2) para a fase de contratação, deverá ser apresentado visto emitido pelo CREA-RS para obras com prazo até 180 dias (art. 14 da Resolução CONFEA nº 1.121/2019), ou certidão de registro no CREA-RS para obras com prazo superior a 180 dias.

c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela empresa, de obra(s) ou serviço(s) de engenharia com características semelhantes em complexidade tecnológica e operacional ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, objeto, local e período de execução, e será(ão) admitido de forma individual ou cumulativa para fins de atendimento ao quantitativo exigido, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado.

10.7.2. Qualificação técnico-profissional:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou por outro conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades técnicas previstas no objeto da contratação.

b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua atuação como responsável pela execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia ou arquitetura com características semelhantes, em complexidade e natureza, ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do emitente, a descrição do objeto executado, o local, o período de execução e a função desempenhada pelo profissional, devendo estar devidamente registrado no conselho profissional competente e acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT). Serão admitidos atestados de forma individual ou cumulativa para fins de atendimento ao quantitativo exigido, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado

b.1) O(s) profissional(is) que apresentar(em) o(s) atestado(s) e a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão), obrigatoriamente, atuar como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e pela execução dos serviços objeto desta contratação, sendo vedada sua substituição sem a prévia aprovação da Administração e sem a devida comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior do profissional substituto.

c) A comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços formalizado, ou documento oficial equivalente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilhadade orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

11.3. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, edital, anexos e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela boa e perfeita execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- c) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto.
- f) Cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs quando necessário.
- g) Cumprir a legislação ambiental vigente e promover a correta destinação dos resíduos gerados na execução da obra.
- h) Manter o local da obra devidamente sinalizado e organizado, garantindo a segurança de trabalhadores, veículos e pedestres.
- i) Manter o local de execução limpo, realizando a remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- j) Comunicar à fiscalização do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.
- k) Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- l) Indicar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE.
- m) Providenciar, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços.
- n) Manter, durante a execução do contrato, profissional responsável técnico devidamente habilitado.
- o) Não subcontratar ou transferir a execução do objeto sem autorização da Administração.
- p) Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados, conforme a Lei nº 13.709/2018.

12.2. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou equipe designada.
- b) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, após verificação de conformidade com as especificações.
- c) Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.
- d) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.
- g) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor total da contratação corresponderá a **R\$ 57.715,37 (cinquenta e sete mil setecentos e quinze reais com trinta e sete centavos).**

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

Orgão 10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade 10.01 – Gestão e Suporte das Obras e Serv. Urb.

Função 26 – Transporte

Sub função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0009 – Melhoria da Infraestrutura Urbana e Viária com

Aquisição de Equipamentos

Natureza da despesa 44.90.51 – OBRAS EM ANDAMENTO

Despesa 1877

Condor/RS, 30 de março de 2026.

Guilherme Ribeiro
Responsável pela elaboração